



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 514, de 08 de fevereiro de 1.994.

(Dispõe sobre incentivo para pagamento de débitos fiscais, e da outras providências).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, que estiverem em dia com os débitos tributários.

Artigo 2º:- O contribuinte concorrerá através do cupom numerado, anexo ao carnê do IPTU/94, o qual correrá pela última extração da Loteria Federal, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1.994.

§ Único :- Só concorrerão os contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações tributárias, ou não tiveram seus débitos anistiados ou prescritos.

Artigo 3º:- O incentivo previsto nos artigos anteriores, será a concessão de um crédito no valor correspondente a 20 (vinte) UFM/MM.

Artigo 4º:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão a dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

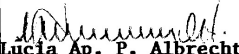
Artigo 5º:- Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 08 de fevereiro de 1.994


DR. NABIH ASSIS

Prefeito Municipal

Registrada e, livro próprio, enviada ao Cartório de Registros Civil e arquivada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht

Diretora Administrativa.